

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2026

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer informações ao Ministro de Estado da Fazenda, Sr. Dario Carnevalli Durigan, sobre os procedimentos de controle aduaneiro, gestão de riscos, controles internos, apuração correicional e medidas de integridade adotados pela Receita Federal do Brasil em relação à fiscalização de bagagens e volumes em voos privados internacionais, especialmente diante das notícias sobre volumes que teriam ingressado no país sem submissão a controle aduaneiro no Aeroporto Executivo Internacional Catarina, em São Roque/SP.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro de Estado da Fazenda, Sr. Dario Carnevalli Durigan, o presente Requerimento de Informação, a fim de que sejam prestados esclarecimentos e fornecida documentação oficial sobre os procedimentos de controle aduaneiro, fiscalização, gestão de riscos, correição, integridade e supervisão administrativa aplicáveis ao ingresso de bagagens e volumes transportados em aeronaves privadas internacionais.

Requer-se que as respostas sejam apresentadas item a item, acompanhadas dos documentos comprobatórios em formato digital pesquisável (OCR), com indicação de número de processo/SEI, data, unidade responsável, versão do documento e fundamento legal ou normativo aplicável. Na hipótese



de inexistência de documentos, registros ou atos administrativos solicitados, requer-se manifestação expressa quanto à inexistência, acompanhada da respectiva justificativa administrativa.

Sem prejuízo da preservação de informações protegidas por sigilo legal, requerem-se as seguintes informações:

1. Procedimentos de controle aduaneiro em voos privados internacionais

1.1. Encaminhar cópia integral das normas, manuais, ordens de serviço, notas técnicas, checklists, orientações internas e demais atos administrativos vigentes entre 2023 e 2026 que disciplinem a atuação da Receita Federal do Brasil na fiscalização de passageiros, bagagens e volumes transportados em voos privados internacionais.

1.2. Informar o fluxo operacional exigido pela Receita Federal no desembarque de aeronaves privadas internacionais, especificando, no mínimo:

- a) identificação de aeronave, origem, destino, tripulação e passageiros;
- b) registro de bagagens e volumes transportados;
- c) segregação e encaminhamento de bagagens à área de fiscalização;
- d) submissão de volumes a equipamento de raio-x ou outro meio de inspeção;
- e) critérios para inspeção física;
- f) registro de ocorrências, declarações, retenções, apreensões ou autos de infração;
- g) trilhas de auditoria e sistemas utilizados.

1.3. Informar se há tratamento normativo diferenciado para voos privados internacionais em comparação com voos comerciais regulares. Em caso afirmativo, encaminhar os atos que disciplinam essa diferenciação e justificar os fundamentos técnicos.

2. Registros administrativos relativos ao voo privado noticiado

2.1. Informar se a Receita Federal possui registros administrativos relativos ao voo privado noticiado pela imprensa como proveniente de Saint



Martin/Sint Maarten, com desembarque no Aeroporto Executivo Internacional Catarina, em São Roque/SP, em 20 de abril de 2025.

2.2. Em caso positivo, encaminhar, em versão pública ou anonimizada, os documentos administrativos disponíveis, incluindo:

- a) registro de chegada da aeronave;
- b) identificação administrativa do voo, sem prejuízo de dados protegidos por sigilo legal;
- c) quantidade de passageiros e tripulantes;
- d) quantidade de bagagens ou volumes declarados;
- e) quantidade de bagagens ou volumes submetidos a raio-x ou inspeção física;
- f) registros de conferência aduaneira;
- g) eventuais relatórios de ocorrência;
- h) termos de retenção, autos de infração, despachos ou registros correlatos, se existentes.

2.3. Informar se houve registro de volumes não submetidos ao fluxo regular de fiscalização aduaneira. Em caso afirmativo, indicar quais providências administrativas foram adotadas pela Receita Federal, sem prejuízo de eventual sigilo investigativo.

3. Apuração correcional e medidas administrativas internas

3.1. Informar se a Receita Federal, a Corregedoria do Ministério da Fazenda ou qualquer unidade correcional instaurou sindicância, investigação preliminar, processo administrativo disciplinar, procedimento correcional ou apuração interna para avaliar eventual falha funcional ou conduta irregular de servidor no episódio noticiado.

3.2. Para cada procedimento instaurado, informar:

- a) número do processo/SEI;
- b) unidade responsável;
- c) data de instauração;



d) objeto da apuração;

e) fase atual;

f) providências já adotadas;

g) eventual encaminhamento à CGU, à Polícia Federal, ao Ministério Público Federal ou a outro órgão competente.

3.3. Caso não tenha sido instaurado procedimento correcional ou apuração interna, apresentar justificativa administrativa específica para a inexistência de providência formal.

4. Gestão de riscos aduaneiros e critérios de seleção para fiscalização

4.1. Descrever os critérios de gerenciamento de risco utilizados pela Receita Federal para definir o nível de fiscalização de aeronaves privadas internacionais, passageiros, tripulantes, bagagens e volumes.

4.2. Informar se os seguintes fatores são considerados na matriz de risco aduaneiro:

a) origem ou destino da aeronave;

b) jurisdições com risco fiscal, aduaneiro ou financeiro elevado;

c) histórico da aeronave;

d) histórico do operador, proprietário ou tripulantes;

e) natureza executiva ou privada do voo;

f) transporte de pessoas politicamente expostas;

g) transporte de empresários ou pessoas vinculadas a setores regulados;

h) divergência entre volumes declarados e volumes observados;

i) ingresso de volumes por fora do fluxo ordinário de inspeção.

4.3. Informar se a Receita Federal realizou revisão da matriz de risco ou dos procedimentos de fiscalização de voos privados internacionais após os fatos noticiados.



5. Controles internos, integridade e prevenção de tratamento privilegiado

5.1. Informar quais controles internos existem para impedir liberação informal, discricionária ou não registrada de bagagens e volumes em voos privados internacionais.

5.2. Esclarecer se há norma específica que vede tratamento privilegiado a passageiros com cargo público, mandato eletivo, função de autoridade, influência política, relação empresarial relevante ou condição de pessoa politicamente exposta.

5.3. Encaminhar normas, manuais ou orientações de integridade aplicáveis a servidores da Receita Federal em situações de interação com autoridades públicas, empresários, operadores aeroportuários, tripulantes e representantes de aeronaves privadas.

5.4. Descrever quais mecanismos de auditoria posterior permitem verificar se todos os volumes desembarcados em voos privados internacionais passaram pelo fluxo regular de fiscalização.

6. Aeroporto Executivo Internacional Catarina e fiscalização aduaneira

6.1. Informar o status de alfandegamento, habilitação ou autorização do Aeroporto Executivo Internacional Catarina para receber voos internacionais no período de 2023 a 2026, encaminhando os atos administrativos correspondentes.

6.2. Encaminhar relação de auditorias, inspeções, fiscalizações, relatórios de conformidade ou avaliações realizadas pela Receita Federal no Aeroporto Executivo Internacional Catarina entre 2023 e 2026, indicando:

- a) número do processo;
- b) data;
- c) objeto;
- d) unidade responsável;
- e) principais achados;



- f) recomendações emitidas;
- g) status de implementação das recomendações.

7. Preservação documental, imagens, logs e trilhas de auditoria

7.1. Informar quais sistemas são utilizados pela Receita Federal para registrar o desembarque de voos privados internacionais, passageiros, bagagens, volumes, declarações, retenções, inspeções e ocorrências.

7.2. Indicar os prazos de guarda aplicáveis a:

- a) registros de chegada de aeronaves;
- b) listas de passageiros e tripulantes;
- c) imagens de câmeras de segurança;
- d) registros de raio-x;
- e) logs de acesso a sistemas;
- f) relatórios de ocorrência;
- g) documentos de fiscalização aduaneira.

7.3. Informar se, no caso noticiado, houve preservação formal das imagens, logs, registros de fiscalização e demais documentos administrativos relacionados ao desembarque.

7.4. Encaminhar ato, ofício ou registro administrativo que tenha determinado a preservação de provas ou documentos no âmbito da Receita Federal, se existente.

8. Cooperação com Polícia Federal, ANAC e operador aeroportuário

8.1. Encaminhar os acordos de cooperação, protocolos operacionais, fluxos de comunicação, manuais conjuntos ou instrumentos equivalentes vigentes entre Receita Federal, Polícia Federal, ANAC, Ministério de Portos e Aeroportos e operadores aeroportuários privados para fiscalização de voos privados internacionais.



8.2. Informar quais comunicações foram feitas pela Receita Federal à Polícia Federal, à ANAC, à CGU, ao Ministério Público Federal ou a outros órgãos em razão dos fatos noticiados.

8.3. Informar se houve reuniões, grupos de trabalho, comitês ou ações conjuntas após o episódio para revisar procedimentos de controle em aeroportos executivos internacionais. Em caso positivo, encaminhar atas, pautas, participantes e encaminhamentos.

8.4. Caso inexistam protocolos formais de cooperação específicos para aviação executiva internacional, apresentar justificativa administrativa e informar se há plano de elaboração de tais instrumentos.

9. Dados agregados sobre fiscalização de voos privados internacionais

9.1. Informar, em dados agregados, por ano, no período de 2023 a 2026:

a) número de voos privados internacionais fiscalizados pela Receita Federal no país;

b) número de voos privados internacionais recebidos em aeroportos executivos privados;

c) número de inspeções físicas de bagagens e volumes;

d) número de ocorrências de descaminho, contrabando, omissão de declaração ou porte irregular de valores;

e) número de termos de retenção, autos de infração e apreensões;

f) valores estimados das mercadorias retidas ou apreendidas;

g) aeroportos com maior número de ocorrências.

9.2. Informar, especificamente para o Aeroporto Executivo Internacional Catarina, os mesmos dados agregados do item anterior, preservados sigilos legais.



9.3. Indicar se tais dados são disponibilizados em transparência ativa. Em caso negativo, justificar e informar se há plano de publicação em formato aberto.

10. Secretaria de Prêmios e Apostas e empresas vinculadas ao setor de apostas

10.1. Considerando que reportagens associam o proprietário da aeronave ao setor de apostas, informar se empresas vinculadas à sigla OIG, incluindo OIG Gaming Brazil Ltda., possuem requerimentos, autorizações, portarias, processos de fiscalização, monitoramento ou ação sancionadora no âmbito da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda. Responder apenas com informações públicas ou passíveis de publicidade.

10.2. Encaminhar, em versão pública, os atos de autorização, requerimentos, portarias, termos de outorga ou registros administrativos relativos às empresas referidas no item anterior, se existentes.

10.3. Informar quais critérios de integridade, idoneidade, capacidade financeira, origem de recursos, estrutura societária e identificação de controladores são analisados pela Secretaria de Prêmios e Apostas antes da concessão de autorização para exploração de apostas de quota fixa.

11. Medidas de aprimoramento e plano de ação

11.1. Informar se o Ministério da Fazenda ou a Receita Federal elaborou plano de ação para aprimorar o controle aduaneiro de voos privados internacionais após os fatos noticiados.

11.2. Caso exista plano de ação, encaminhar cópia integral, indicando:

- a) medidas previstas;
- b) responsáveis;
- c) prazos;
- d) indicadores de acompanhamento;



- e) riscos mitigados;
- f) status de implementação.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagens jornalísticas¹²³⁴⁵ noticiaram que a Polícia Federal apura a entrada de volumes sem fiscalização aduaneira no Aeroporto Executivo Internacional Catarina, em São Roque/SP, durante o desembarque de voo privado identificado como PP-OIG, proveniente de Saint Martin/Sint Maarten, em 20 de abril de 2025. O caso envolveria suspeita de facilitação de contrabando ou descaminho e prevaricação, com menção à atuação de auditor-fiscal e à liberação de volumes sem submissão ao raio-x.

Ainda segundo reportagens, haveria inquérito que apura possível ingresso de bagagens sem o devido controle, indicando que a aeronave teria pousado no Aeroporto Executivo Internacional Catarina e que imagens de câmeras mostrariam volumes adicionais contornando o fluxo regular de inspeção. Reportagens noticiam que o caso foi remetido ao Supremo Tribunal Federal em razão da identificação de parlamentares com prerrogativa de foro no voo.

O presente requerimento visa obter informações administrativas, normativas e documentais sobre a atuação do Ministério da Fazenda e da Receita Federal do Brasil na governança do controle aduaneiro de voos privados internacionais, com foco em rastreabilidade, integridade, prevenção de tratamento privilegiado, gestão de riscos e correção de eventuais falhas procedimentais.

¹ <https://diariodopoder.com.br/coluna-claudio-humberto/tcu-ve-farra-de-autoridades-em-jatinhos-da-fab-mas-nao-manda-ressarcir-despesas>

² <https://www.poder360.com.br/poder-congresso/motta-nega-irregularidades-em-voo-investigado-pela-pf/>

³ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2026/04/28/bagagem-sem-fiscalizacao-entenda-investigacao-da-pf-sobre-malas-por-fora-do-raio-x-em-voo-com-ciro-nogueira-e-motta.ghtml>

⁴ <https://horadopovo.com.br/condenado-por-corrupcao-estava-no-aviao-com-ciro-nogueira-mostra-investigacao/>

⁵ <https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/alexandre-garcia/jatinho-carona-hugo-motta-ciro-nogueira-caribe-sint-maarten/>



A fiscalização de bagagens e volumes provenientes do exterior constitui função essencial para a proteção da arrecadação, o combate ao descaminho, ao contrabando e à lavagem de recursos, bem como para a preservação da isonomia entre cidadãos. Eventual fragilidade em aeroportos executivos internacionais pode gerar riscos relevantes à integridade do sistema aduaneiro, à concorrência leal e à confiança pública nas instituições.

Além disso, considerando que as matérias jornalísticas associam o proprietário da aeronave ao setor de apostas, e considerando que a Secretaria de Prêmios e Apostas integra a estrutura do Ministério da Fazenda, mostra-se necessário esclarecer, em bases documentais e sem violar sigilos legais, quais mecanismos de integridade, idoneidade e monitoramento são aplicados a empresas autorizadas ou requerentes de autorização para exploração de apostas de quota fixa.

As informações solicitadas permitirão ao Parlamento avaliar a suficiência dos controles aduaneiros, a atuação correcional do Ministério da Fazenda, a integridade dos fluxos de fiscalização em aeroportos executivos internacionais e a eventual necessidade de aperfeiçoamento normativo para prevenir falhas, privilégios indevidos e riscos ao erário.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Requerimento de Informação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada Federal **Adriana Ventura**

NOVO/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Requerimento de Informação

Deputado(s)

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 3 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)

Apresentação: 20/05/2026 14:05:17.983 - Mesa

RIC n.1416/2026

